



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

**LEI Nº 477 DE 10 DE MARÇO DE 2004.**

Em 10 / 03 / 2004

  
SERVIDOR

**Aparecida Borges Perim**  
Assistente Legislativo

**DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE EUCALIPTO NO MUNICÍPIO  
DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica assegurado no território municipal o reflorestamento que tem como fundamento o plantio de eucalipto desde que observado as seguintes distâncias mínimas:

- I – 30 metros para rios e córregos;
- II – 50 metros para nascentes e fontes;
- III – 08 metros entre imóveis confinantes;

**Parágrafo único** – fica desobrigado da norma contida no inciso III quando a área confinante possuir o mesmo tipo de cultura.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 10 de março de 2004.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
10/03/2004

  
Secretária da SEMAD.

**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIZADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO  
EM 10 / 03 / 2004

SERVIDOR

**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD